

# Participação Especial

## Relatório de Acertos nº 77

4º Trimestre de 2011

Auditoria do Campo de Roncador



Superintendência de Participações Governamentais  
SPG

**SUMÁRIO**

<b>SUMÁRIO .....</b>	<b>2</b>
<b>LISTA DE ABREVIATURAS .....</b>	<b>3</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>2 ARRECADAÇÃO DE PE .....</b>	<b>5</b>
<b>3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS EM PLATAFORMA CONTINENTAL .....</b>	<b>5</b>
<b>4 DISTRIBUIÇÃO DA PE.....</b>	<b>6</b>
<b>5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE.....</b>	<b>7</b>
<b>6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO.....</b>	<b>8</b>

**LISTA DE ABREVIATURAS**

***boe:*** Barris de Óleo Equivalente

***boed:*** Barril de Óleo Equivalente por dia

***bbl:*** Barril

***m<sup>3</sup>oe:*** Metros cúbicos de óleo equivalente

***m<sup>3</sup>:*** Metros cúbicos

***PE:*** Participação Especial

***PCS:*** Poder Calorífico Superior

***M:*** Milbar

***MM:*** Milhões

***MME:*** Ministério de Minas e Energia

***MMA:*** Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal

## 1 INTRODUÇÃO

A Participação Especial foi instituída pela Lei 9.478/97, a Lei do Petróleo, e regulamentada pelo Decreto 2.705/98.

Posteriormente, foram promulgadas as Leis 12.351/10, 12.734/12 e 12.858/13 com vistas a determinar um novo regramento da distribuição desta participação governamental.

A Resolução ANP 12/14 estabelece os procedimentos para a apuração pelos concessionários da participação especial, em complementação ao disposto no capítulo VII do Decreto 2.705/98.

Algebricamente esta participação governamental pode ser expressa pelas seguintes relações:

$$R_{brut} = V_{\text{óleo}} \times Pref_{\text{óleo}} + V_{\text{gás}} \times Pref_{\text{gás}} \quad (1)$$

$$R_{liq} = R_{brut} - G_{dedut} \quad (2)$$

$$PE_{pg} = R_{liq} \times AL_{ef} \quad (3)$$

em que:

$R_{brut}$ : é a receita bruta de produção (em R\$);

$V_{\text{óleo}}$ : é Volume da produção de petróleo (em m<sup>3</sup>);

$V_{\text{gás}}$ : é volume de produção de gás natural (em m<sup>3</sup>);

$Pref_{\text{óleo}}$ : preço de referência do petróleo (em R\$/m<sup>3</sup>);

$Pref_{\text{gás}}$ : preço de referência do gás natural (em R\$/m<sup>3</sup>);

$R_{liq}$ : receita líquida da produção (em R\$);

$G_{dedut}$ : são os gastos dedutíveis, isto é, valores que podem ser abatidos da participação especial, conforme legislação vigente (em R\$);

$AL_{ef}$ : alíquota efetiva da Participação Especial (em %); e,

$PE_{pg}$ : valor de participação especial pago pelos concessionários (em R\$);

O montante pago pela concessionária PETROBRAS a título de participação especial (vide equação 3), relativo à auditoria do campo de Roncador na apuração do 4º trimestre de 2011, foi de **R\$ 60.797,79 (Sessenta mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)**.

Este relatório consiste em descrever de forma sucinta sobre os resultados auferidos com a auditoria de participação especial do campo de Roncador na apuração do 4º trimestre de 2011.

## 2 ARRECADAÇÃO DE PE

A Tabela 1 apresenta o valor complementar arrecadado pelo campo de Roncador oriundo do pagamento adicional de PE do 4º trimestre de 2011.

Tabela 1 - Valor Arrecadado de PE (em R\$)

<b>Campos</b>	<b>4º trim./11</b>
Roncador	60.797,79
<b>TOTAL</b>	<b>60.797,79</b>

## 3 PERCENTUAL DE CONFRONTAÇÃO DOS CAMPOS EM PLATAFORMA CONTINENTAL

A Tabela 2, a seguir, mostra os percentuais de confrontação dos Estados e Municípios com o campo marítimo de Roncador.

Tabela 2 - Percentuais de Confrontação

<b>Campos</b>	<b>Estado</b>	<b>% Confrontação</b>	<b>Municípios</b>	<b>% Confrontação</b>
Roncador	Espirito Santo	13,37%	Presidente Kennedy – ES	100,00%
	Rio de Janeiro	86,63%	Campos dos Goytacazes – RJ	68,22%
			São João da Barra - RJ	31,78%

#### 4 DISTRIBUIÇÃO DA PE

O artigo 50 da Lei nº 9.478/97 estabelece que os recursos da PE devem ser distribuídos na seguinte proporção: 40% ao Ministério de Minas e Energia, 10% ao Ministério do Meio Ambiente, 40% aos estados e 10% aos municípios.

Contudo, em atendimento à Lei nº 12.351/10, mais especificamente em sua Seção II, estabelece que nas áreas localizadas no pré-sal contratadas sob o regime de concessão, a parcela da participação especial que cabe à administração direta da União será destinada integralmente ao fundo de natureza contábil e financeira, criado por lei específica, com a finalidade de constituir fonte de recursos para o desenvolvimento social e regional, na forma de programas e projetos nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, do esporte, da saúde pública, da ciência e tecnologia, do meio ambiente e de mitigação e adaptação às mudanças climáticas, vedada sua destinação aos órgãos específicos de que trata este artigo.

A participação especial adicional do campo de Roncador, valorada em R\$ 60.797,79, foi distribuída aos seus beneficiários legais em 11/08/2014.

Além dos recursos destinados ao MME e MMA, constam no rol de recebedores de PE de Roncador um total de 2 Estados e 3 Municípios.

A tabela 3 apresenta os valores distribuídos de PE aos seus beneficiários legais.

Tabela 3 - Distribuição da Auditoria de PE (em R\$)

<b>Beneficiários</b>	<b>1º trim./14</b>
MMA	6.079,77
MME	24.319,12
<b>TOTAL UNIÃO</b>	<b>30.398,89</b>
ES	3.252,10
RJ	21.067,02
<b>TOTAL ESTADOS</b>	<b>24.319,12</b>
Presidente Kennedy-ES	813,02
Campos dos Goytacazes-RJ	3.592,79
Sao Joao da Barra-RJ	1.673,97
<b>TOTAL MUNICÍPIOS</b>	<b>6.079,78</b>
<b>TOTAL BRASIL</b>	<b>60.797,79</b>

## 5 ANÁLISE DA ARRECADAÇÃO ADICIONAL DE PE

Com vistas ao cumprimento de suas atribuições regimentais, esta Superintendência de Participações Governamentais instaurou a abertura do Processo Administrativo nº 48610.004351/2012-18 visando auditar as variações expressivas em algumas rubricas do DAPE do campo de Roncador no 4º trimestre de 2011.

Este procedimento de auditoria resultou na constatação de divergência na alocação de gastos com serviços de transportes efetivamente utilizados nos campos de Albacora, Barracuda, Caratinga, Marlim, Marlim Leste, Marlim Sul e Pampo que foram alocados na apuração de PE do campo de Roncador, abrangendo as apurações do 2º trimestre de 2011 ao 4º trimestre de 2011, gerando um montante adicional de PE de R\$ 809.791,30<sup>1</sup> (Oitocentos e nove mil, setecentos e noventa e um reais e trinta centavos), conforme cálculos constantes na tabela 4.

Tabela 4 – Recálculo da PE do 2º e 4º trimestre de 2011 (em R\$)

<b>Recálculo da Participação Especial - 2º trimestre de 2011</b>				
Periodo	Diferença (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
Albacora	-4.770,88	-456,57	0,00	-5.227,45
Barracuda	-58.180,02	-5.567,83	0,00	-63.747,85
Caratinga	-1.930,64	-184,76	0,00	-2.115,40
Marlim	-57.727,68	-5.524,54	0,00	-63.252,22
Marlim Leste	-48.608,14	-4.651,80	0,00	-53.259,94
Marlim Sul	-72.411,20	-6.929,75	0,00	-79.340,95
Pampo	0,00	0,00	0,00	0,00
Roncador	2.814.172,30	269.316,29	562.834,46	3.646.323,05
	<b>2.570.543,74</b>	<b>246.001,04</b>	<b>562.834,46</b>	<b>3.379.379,24</b>
<b>Recálculo da Participação Especial - 4º trimestre de 2011</b>				
Periodo	Diferença (R\$)	Juros (R\$)	Multa (R\$)	Total (R\$)
Albacora	5.550,25	223,12	1.110,05	6.883,41
Barracuda	66.218,96	2.662,00	13.243,79	82.124,76
Caratinga	1.673,93	67,29	334,79	2.076,01
Marlim	54.971,39	2.209,85	10.994,28	68.175,52
Marlim Leste	42.049,39	1.690,39	8.409,88	52.149,66
Marlim Sul	75.097,39	3.018,92	15.019,48	93.135,79
Pampo	743,44	29,89	148,69	922,01
Roncador	-2.763.944,53	-111.110,57	0,00	-2.875.055,10
	<b>-2.517.639,78</b>	<b>-101.209,11</b>	<b>49.260,96</b>	<b>-2.569.587,95</b>

Entretanto, ficou caracterizado que no cálculo dos valores pagos a maior, a PETROBRAS utilizou como fator de correção monetária a Taxa SELIC, em detrimento do IPCA-E e/ou IPCA-15, conforme orientação expressa no Parecer nº 76/2011/PF-ANP/PGF/AGU.

<sup>11</sup> Este montante foi distribuído em 19/10/2012.

Desta forma, fez-se necessário uma cobrança complementar à concessionária que efetuou o pagamento do montante de **R\$ 60.797,79 (Sessenta mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e nove centavos)**, exaurindo portanto o Processo Administrativo nº 48610.004351/2012-18.

## 6 APURAÇÃO DOS VALORES DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO

A Cláusula 24ª - Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento, constante dos contratos de concessão para exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e/ou gás natural estabelece que "caso a Participação Especial (PE) seja devida para um campo em qualquer trimestre do ano calendário, o concessionário está obrigado a realizar despesas qualificadas com pesquisa e desenvolvimento em valor equivalente a 1% (um por cento) da receita bruta da produção para tal campo."

Tendo em vista que o montante adicional de PE do campo de Roncador foi resultante apenas de correção nos índices de atualização monetária, esta auditoria não gerou retificação nos valores de Pesquisa e Desenvolvimento.